CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ALTERA REGRAS APLICÁVEIS ÀS FINTECHS DE CRÉDITO.

O Conselho Monetário Nacional ("CMN") editou no último dia 26 de março normativo alterando a Resolução CMN nº 4.656, de 26 de abril de 2018, que trata sobre as operações de empréstimo e financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica realizadas por sociedade de crédito direto ("SCD") e sociedade de empréstimo entre pessoas ("SEP").

A Resolução CMN nº 4.792 ("Resolução CMN nº 4.792") faz parte da série de medidas que vem sendo adotada pelo CMN para diminuir os possíveis efeitos da pandemia da Covid-19 sobre a economia brasileira, buscando assim garantir o bom funcionamento dos mercados e a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Nesse sentido, a Resolução CMN nº 4.792 expandiu a atuação das *fintechs* de crédito ao ampliar (i) o leque de operações que a SCD pode realizar; (ii) a forma de captação de recursos pela SCD; (iii) as pessoas envolvidas nas operações realizadas por essas instituições; e (iv) as suas regras de controle societário.

Destacamos a seguir as principais inovações trazidas pela Resolução CMN nº 4.792:

SCD
• Passam a poder emitir instrumentos de pagamento pós-pagos, podendo assim atuar na emissão de cartões de crédito.
• Passam a poder vender e ceder os créditos das operações por elas realizadas para todos os fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados (antes só podiam vender ou ceder tais créditos para fundos de investimento em direitos creditórios).

• Ficam autorizadas a obter de recursos para concessão de créditos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

SEP
• Fundos de investimento em geral, destinados exclusivamente a investidores qualificados, passam a poder atuar como credores das operações de empréstimos e financiamento realizadas pelas SEP (antes os únicos fundos de investimento permitidos como credores dessas operações eram os fundos de investimento em direitos creditórios).
• Quando as operações da SEP tiverem como credores fundos de investimento ou companhias securitizadoras, fica autorizado que os pagamentos pelos devedores sejam feitos diretamente a esses credores, sem passar pela SEP (antes da Resolução CMN nº 4.792 todos os recursos transitavam pela SEP, tanto na disponibilização pelos credores quanto no respectivo pagamento pelos devedores).

CONTROLE SOCIETÁRIO DAS SCD E SEP
• Fica autorizado o controle societário por fundos de investimento de forma isolada, desde que por meio de pessoa jurídica com sede no Brasil que tenha por objeto social a participação em instituições financeiras (*holding* financeira). Na regra anterior o controle societário exercido por fundos de investimento só poderia ocorrer em conjunto com pessoa ou grupo de pessoas.
• Os fundos de investimentos constituídos no exterior também foram autorizados a exercer controle sobre as SCD e SEP, desde que observadas as condições previstas no item acima e somente se houver autoridade supervisora responsável pela fiscalização de tais fundos.

A Resolução CMN nº 4.792 entrará em vigor em 04 de maio de 2020.

Links:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50959/Res_4792_v1_O.pdf

Sócia responsável:

Andrea Sano Alencar

asano@efcan.com.br

Advogados responsáveis:

João Evandro Barreto da S. Filho

jbarreto@efcan.com.br

Rafael Oliveira de Souza e Silva

rsilva@efcan.com.br